



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1290/2009

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a  
firmar contrato com a Associação  
Educativa de Vitória-FAESA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Associação Educativa de Vitória – FAESA, portadora do CNPJ: 32.478.380/0001-60, Instituição Brasileira sem fins lucrativos conforme estatuto em anexo, objetivando o atendimento 20 (vinte) bolsas integrais do curso avançado em Gestão de Agronegócio, conforme Lei nº:1245/2007 Art.44 §1º inciso I e II ,§2º e §3º inciso III , e nos termos do Art. 24, inciso XIII da Lei nº: 8.666/93, repassando a FAESA um montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com valores mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais ), durante 10 (dez) meses consecutivos de abril de 2009 a janeiro de 2010.

**Art. 2º** - O valor previsto no Art. 1º desta Lei corresponderá ao pagamento de 20 (vinte) vagas, que serão preenchidas única e exclusivamente pelos alunos concluintes da primeira fase do Curso de Gestão Avançada do Agronegócio, que após concluírem o curso receberão a titulação de graduação em tecnólogo, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do seguimento rural constituídos pelos agricultores familiares, de modo a proporcionar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de vida.

**Art. 3º** - Será firmado, com intervenção obrigatória da FAESA, termo de compromisso que relativamente, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante e o município de Santa Leopoldina, bem como, os recursos financeiros destinados ao pagamento das mensalidades.

§ 1º. Além de outros requisitos o termo de compromisso deverá conter o requisito de que o estudante obrigarse-á a não abandonar o curso sob pena da devolução aos cofres públicos municipais das parcelas pagas pelo município, até a data de sua desistência.

**Art.4º** - A validade para o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período salvo manifestação por escrito de uma das partes.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá ser alterado, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condição desde que haja comum acordo de entre as partes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas da secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e/ou especiais para atender o disposto nessa Lei, conforme Art.43 § e incisos da Lei 4.320/64 e demais Leis pertinentes

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.03.09.

**Art. 8** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Art. 9º** - Registre-se, publique-se e compre-se.

Santa Leopoldina, 23 de Abril de 2009.

**RONALDO MARTINS PRUBÊNCIO**  
Prefeito Municipal

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo  
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55  
E-mail - pmsles@hotmail.com